

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CAETANO DO SUL – SP.**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 06/2026 (Processo CM nº 3074/2026)

Objeto: Locação de 02 (dois) grupos geradores de energia

Assunto: Razões de Recurso Administrativo

POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07811681/0001-17, com sede na Avenida Piraporinha, nº 1073, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Rafaela Marreti, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, I, “c”, e § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 12 do Edital, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão proferida pelo Ilustre Pregoeiro na sessão pública do dia 17 de setembro de 2026, que declarou a inabilitação da Recorrente no certame, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

1. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul instaurou o Pregão Eletrônico nº 06/2026 (Processo CM nº 3074/2026) para locação de 02 (dois) grupos geradores de energia.

2. Na etapa competitiva realizada em 17/09/2026, a empresa Recorrente sagrou-se detentora da melhor proposta econômica para o Lote Único, no valor global de R\$ 362.500,00.

3. Contudo, ao examinar a habilitação, o Ilustre Pregoeiro declarou a empresa INABILITADA, sob a justificativa formal de não apresentação dos documentos previstos nas alíneas “b” e “c” do item 11.7 do Edital (Qualificação Técnica). Cumpre registrar que o sistema eletrônico lançou erroneamente

como documento rejeitado o "*Atestado de Capacidade Técnica*", muito embora a Recorrente tenha anexado e comprovado regularmente o atendimento à alínea "a" do item 11.7.

4. Quanto à declaração instrumental da alínea "b", sua não anexação conjunta no lote de arquivos decorreu de mero equívoco e falha material involuntária no momento da formação e transmissão dos arquivos digitais da proposta.

5. Por volta das 11h31 e 12h15 do dia 17/09/2026, o Pregoeiro (Sr. Fernando) efetuou contatos telefônicos a partir do número (11) 4228-6416. Ocorre que não foi concedido prazo no *chat* oficial e nem fornecido e-mail para o envio saneador expressamente previsto no item 11.7.1 do Edital.

6. Em ato contínuo e sem realizar diligência formal, a Recorrente foi inabilitada e declarou-se vencedora a empresa Andra Volt Soluções em Energia Ltda., com a proposta mais cara de R\$ 365.000,00, impondo um prejuízo financeiro direto de R\$ 2.500,00 aos cofres públicos.

7. A intenção de recorrer foi motivada e registrada no sistema às 13h50 do dia 17/09/2026, preenchendo todos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Inexigibilidade Temporal da Certidão do CREA (Alínea "c" do Item 11.7 do Edital)

Inicialmente há que se esclarecer, que a decisão de inabilitação padece de nulidade por exigir documento cuja apresentação possui momento específico e futuro estipulado pelo próprio instrumento convocatório.

A alínea "b" do item 11.7 do Edital estabelece expressamente que a obrigação ali contida refere-se a uma declaração na qual a licitante se compromete a apresentar a documentação técnica e profissional (inclusive a Certidão do CREA referida na alínea "c") no prazo de 72 (setenta e duas) horas antecedendo a adjudicação.

Exigir a Certidão do CREA (alínea "c") no momento da abertura da habilitação inicial contraria o cronograma editalício. Como a fase de adjudicação sequer foi iniciada para a Recorrente, a exigência do documento da alínea "c" foi prematura e violou frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

2. Da Falha Material na Juntada da Declaração (Alínea "b") e do Dever de Saneamento Conforme o Acórdão nº 1.211/2021 – TCU – Plenário

Já no que tange à alínea “b” do item 11.7, trata-se de defeito puramente formal e instrumental. A Recorrente já cumpriu o requisito substancial de qualificação técnica ao apresentar o Atestado de Capacidade Técnica (alínea “a”). A declaração da alínea “b” limita-se a atestar um compromisso de entrega documental futura.

A omissão no envio da referida declaração decorreu de mero equívoco e falha material na montagem dos arquivos. O item 11.7.1 do Edital prevê a possibilidade de suprir omissões na habilitação por e-mail, e o item 19.11 autoriza o Pregoeiro a relevar aspectos puramente formais.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário (Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues), determina expressamente que a ausência de documento que ateste condição preexistente decorrente de falha material deve ser sanada por diligência:

"O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica (...) sendo que a vedação à inclusão de novo documento (...) não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."

Inabilitar a empresa detentora da proposta mais vantajosa por falha formal de juntada, sem abrir a diligência prevista no item 11.7.1 do Edital, afronta o princípio do formalismo moderado e a busca pelo menor preço.

3. Da Nulidade do Procedimento Informal de Saneamento (Item 4.8 do Edital)

O item 4.8 do Edital proíbe expressamente consultas, reclamações ou questionamentos efetuados por ligação telefônica ou consulta verbal.

Por simetria e devido processo legal, se o telefone não é meio oficial para a licitante, uma ligação do Pregoeiro via telefone (11) 4228-6416 também não pode ser considerada oportunidade válida de saneamento.

A ausência de notificação no *chat* público ou disponibilização de e-mail oficial violou os princípios da publicidade, transparência e isonomia (art. 12, VI, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4. Da Isonomia, Razoabilidade e Grave Irregularidade no Atestado da Segunda Colocada (ANDRA VOLT)

Seguindo, observa-se da detida análise do certame, que ao inabilitar a Power Brasil por ausência de simples declaração instrumental (R\$ 362.500,00) e convocar a empresa subsequente (Andra Volt - R\$ 365.000,00), a Administração violou a interpretação em favor da ampliação da disputa (item 19.8) e gerou prejuízo ao erário.

Ademais, constata-se a violação ao princípio da isonomia ao examinar a habilitação da empresa ANDRA VOLT SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., cujo Atestado de Capacidade Técnica (emitido por MR GELADOS DISTRIBUIDORA LTDA) ostenta vícios insanáveis:

- Grave contradição de identidade/CPF: No cabeçalho do atestado consta como emitente o Sr. Renan Luiz Favaro (CPF 360.050.848-28); contudo, no campo final de assinatura, consta o CPF 413.026.408-79 — pertencente ao Sr. Luan Rodrigues de Andrade, sócio-administrador da própria empresa licitante ANDRA VOLT.
- Omissão contratual: O campo "Nº do Contrato" encontra-se integralmente em branco.

Trata-se de indício de vício ideológico e incompatibilidade documental insanável. Nos termos do item 19.2 do Edital, a inverdade ou falsidade de informações implica imediata desclassificação/inabilitação da licitante. Como matéria de ordem pública, incumbe à Administração examinar tal vício *de ofício* em atenção ao dever de autotutela (Súmula 473 do STF).

É inaceitável que a Administração acolha atestado eivado de vício cadastral da segunda colocada enquanto inabilita a melhor proposta por mera falta de declaração promissória.

5. Do Vício de Motivação do Ato Administrativo

O ato de inabilitação registrou formalmente na plataforma a rejeição do "*Atestado de Capacidade Técnica*". Como o atestado da Power Brasil foi tempestivamente apresentado e atende aos requisitos do certame, a fundamentação incorreta configura vício de motivação do ato administrativo (art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. O RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO do presente recurso, concedendo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021 e do item 12.6 do Edital;
2. O PROVIMENTO do recurso para REFORMAR A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, declarando a POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA. HABILITADA no Pregão Eletrônico nº 06/2026 e adjudicando-lhe o objeto por ter apresentado o menor preço global (R\$ 362.500,00);
3. SUBSIDIARIAMENTE, caso não seja revertida de plano a inabilitação, seja realizada a diligência de saneamento prevista no item 11.7.1 do Edital e no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, mediante canal formal (*chat/e-mail*), concedendo-se prazo para apresentação da declaração da alínea “b”;
4. DE OFÍCIO, o exame da nulidade e inabilitação da empresa ANDRA VOLT SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA., ante as divergências insanáveis e vícios apontados em seu Atestado de Capacidade Técnica, em cumprimento ao item 19.2 do Edital.

Termos em que,
pede deferimento.

São Bernardo do Campo/São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2026.

RAFAELA
MARRETI:22047578884

 Assinado de forma digital por RAFAELA
MARRETI:22047578884
Dados: 2026.09.20 18:09:04 -03'00'

**POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES
LTDA. Rafaela Marreti – Representante Legal**

DECLARAÇÃO

(Item 11.7, alínea “b”, do Edital)

PROCESSO CM Nº 3074/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Piraporinha, nº 1.073, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09891-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07811681/0001-17, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Rafaela Marreti**, portadora do CPF/MF nº 220.475.788-84, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 06/2026, que:

Caso seja detentora da melhor oferta, apresentará, no prazo de **72 (setenta e duas) horas antecedendo a adjudicação**, os documentos técnicos originais ou eletrônicos, ou cópias devidamente autenticadas, indicados nas alíneas do item 11.7 do Edital, a saber:

- a)** sendo vencedora do certame, tem condições de apresentar, antes da assinatura do Contrato, a relação completa de todos os profissionais descritos nos itens 3.5.2 e 4.9 do Anexo I – Termo de Referência, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, ressaltando que os profissionais indicados possuem formação técnica compatível com o objeto do presente certame, explicitado no item 2.1 do Edital;
- b)** a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico será feita por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c)** apresentará a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho de Classe pertinente ao objeto do certame, constando o nome dos responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA.

Declara, ainda, que as condições ora declaradas são preexistentes à abertura da sessão pública do certame, realizada em 17 de setembro de 2026.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

São Bernardo do Campo/SP, 20 de setembro de 2026.

RAFAELA

MARRETI:22047578884

Assinado de forma digital por
RAFAELA MARRETI:22047578884
Dados: 2026.09.20 18:12:43 -03'00'

RAFAELA MARRETI

CPF/MF nº 220.475.788-84

Procuradora — Power Brasil Locação e Comércio de Grupos Geradores Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 4027730/2026

Válida até: 31/12/2026

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA - EPP

CNPJ: 07.811.681/0001-17

Endereço: Avenida PIRAPORINHA, 1073 GALPÃO RUA SERVIDÃO DA PASSAGEM TOYOTA 1120

PLANALTO

09891002 - São Bernardo do Campo - SP

Número de registro no CREA - SP: 1970036

Data do registro: 18/08/2014

Processo (Sipro): F-002518/2014

Processo (SEI): -*-*-*-*

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES DE ENGENHARIA ELÉTRICA.

Objetivo Social:

Ramo de locação de grupos geradores de energia, comércio de grupos geradores de energia e peças de reposição, instalação de quadros de comando e de grupos geradores, manutenção e assistência técnica de geradores elétricos em geral.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 4027730/2026 Página 02

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: EDUARDO CRUZ

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA

Dos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 5069198345

Registro Nacional: 2612690859

Data de início da responsabilidade técnica: 07/11/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 2dd444c1-9cbd-4510-afb8-3864101707eb

Situação cadastral extraída em: 10/09/2026 13:43:38

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI SAO BERNARDO DO CAMPO, situada à Avenida: IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 898, , NOVA PETRÓPOLIS, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, CEP: 09770-272, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 10 de Setembro de 2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMERCIO DE GRUPOS GERADORES LTDA, com sede em São Bernardo do Campo/SP na AV. Piraporinha nº 1073, Bairro Planalto, CEP 09891-002, GALPÃO R. Servidão da Passagem Toyota, nº 1120, no Estado de SP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.681/0001-17, e no Cadastro Estadual sob o nº 635.525.657.110, neste ato representada por seus sócios administradores **FÁBIO HENRIQUE MACHADO**, Brasileiro, Solteiro, RG nº 29.045.065-2 SSP/SP, CPF nº 259.085.868-03 residente e domiciliado na Rua Olegário Herculano nº403 Apto. 93 bloco unico, Vila Dayse, CEP 09732-570 Cidade de São Bernardo do Campo/SP; e **NATHÁLIA MAGON**, Brasileira, casada, RG nº 49.083.552-1 SSP/SP, CPF nº 420.521.808-77 residente domiciliada na Rua David Campista nº132 Apto.101, Vila Lea, CEP 09090-430 Cidade de Santo Andre/SP.

CONTRATADO: EDUARDO CRUZ, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, Carteira de Identidade no 21.573.025-2, CPF no 147.422.128-94 CREA-SP nº 5069198345, residente e domiciliado na Rua Antônio Gebara, 76 - Planalto Paulista - CEP: 04071-020 - São Paulo/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO: Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato, prestado ao CONTRATANTE, a prestação de serviços técnicos de natureza de Consultoria em Engenharia Elétrica.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Cláusula 2ª. Fica responsável o CONTRATADO por todos os serviços que lhe forem apontados, durante a carga horária contratada, qual seja, de 4,0 (quatro) horas diárias de Segunda-feira a Sexta-feira; Cláusula 3ª. O CONTRATADO deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de funcionamento da mesma, quanto à utilização de equipamentos, etc.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cláusula 4ª. A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa. Parágrafo único. A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADO sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.

DO PAGAMENTO: Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), todo 50 (quinto) dia útil de cada mês. Parágrafo primeiro. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços. Parágrafo segundo. Reajuste de honorários a cada período de 12 (doze) com base no mesmo índice que reajusta o Salário Mínimo. Parágrafo terceiro. Fica responsável o CONTRATADO pela emissão de nota fiscal referente a prestação dos serviços contratados. Parágrafo quarto. Fica estabelecido o pagamento via transferência bancária no Banco do Brasil - Agência; 2962-9 - cc: 400.255-5, nomeado como favorecido Eduardo Cruz.

DA RESCISÃO DO CONTRATO: Cláusula 6ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato. Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato. Parágrafo segundo. Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos. Cláusula 7ª. Na hipótese de o CONTRATADO pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos. Cláusula 8ª. Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar ao CONTRATADO por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato.

DO PRAZO: Cláusula 9ª. O presente instrumento terá prazo máximo de 5 (cinco) anos, passando a valer a partir da assinatura pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS: Cláusula 10ª. O CONTRATADO não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício, mas o mesmo deverá prestar a carga horária diária de 4 (quatro) horas. Esse contrato não é regido pela CLT. Cláusula 11ª. É livre ao CONTRATADO prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato. Cláusula 12ª. Toda e qualquer necessidade de assistência jurídica correrá por conta da Contratante.

DO FORO: Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de São Bernardo do Campo/ SP. ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 28 agosto de 2026.



Fabio Henrique Machado
(Sócio administrador)



Documento assinado digitalmente
EDUARDO CRUZ
Data: 28/08/2026 11:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Cruz
(Contratado)

NATHALIA
MAGON:42
052180877

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MAGON:4205218087
Dados: 2026.08.27
23:57:37 -03'00'

Nathália Magon
(Sócia administradora)